

**TERMO ADITIVO Nº01 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
COMÉRCIO VAREJISTA DE LAGES, CORREIA PINTO, OTACILIO COSTA E
SÃO JOAQUIM – 2022/2024**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES, CNPJ nº 82.790.312/0001-00, representado por seu presidente, Sr. PEDRO ELÓI BASSIN, CPF nº 195.092.789-04;

e

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LAGES - SINCOVAL, CNPJ nº 82.789.462/0001-02, representado por seu presidente, Sr. CÉLIO SPAGNOLI, CPF nº 149.127.759-91,

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SC – SINDIÓPTICA-SC, CNPJ nº 79.370.276/0001-11, por seu presidente, Sr. MARCO AURÉLIO DOS SANTOS, CPF nº 674.413.199-00, neste ato representado por Dr. RODRIGO SPAGNOLI, OAB/SC nº 19455 e ainda,

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SC, CNPJ 83.876.829/0001-15, entidade sindical de segundo grau, neste ato representada por Dr. RODRIGO SPAGNOLI, OAB/SC nº 19455;

atendendo ao disposto no **Parágrafo Único da Cláusula Primeira da CCT vigente**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2022/2024**, nos seguintes termos e cláusulas:

CORREÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

Os novos valores e correções das Cláusulas Econômicas da CCT 2022-2024 passam a ser:

REAJUSTE SALARIAL (Cláusula Terceira da CCT)

Os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixa salarial, serão reajustados, a partir de **01.05.2023**, pela aplicação do percentual de **4,2% (quatro vírgula dois por cento)**, a incidir sobre o salário vigente em **abril/2023**, compensadas as antecipações legais ou espontâneas pagas após **maio/2022**, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único. Aos comissionistas que percebem salário misto (parte fixa e variável), os reajustes ora concedidos irão incidir sobre a parte fixa do salário.

PISO SALARIAL (Cláusula Quarta da CCT)

O piso salarial da categoria, a partir de **01.05.2023** será de **R\$1.765,00 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais)**, devidos após 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa, observado o salário mínimo estadual da categoria.

GRATIFICAÇÃO DE CAIXA (Cláusula Quinta da CCT)

Ressalvado o trabalho eventual, concede-se ao empregado que exerce exclusiva ou intermitentemente a função de caixa, a gratificação mensal de **R\$183,00 (cento e oitenta e três reais)**, reajustados a partir de **01.05.2023**, excluídos do cálculo, adicionais, acréscimos e vantagens pessoais. (Parágrafos 1º e 2º sem alterações).

FORNECIMENTO DE LANCHE (Cláusula Trigésima Segunda da CCT)

As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito ou vale-lanche, no importe mínimo de R\$30,00 (trinta reais) aos seus empregados que prestarem serviço extraordinário em horário especial natalino, desde que a prestação ocorra por período igual ou superior à 01 (uma) hora.

OBSERVAÇÃO: OS VALORES E ÍNDICES ACIMA SÃO RETROATIVOS À 1º DE MAIO DE 2023, SENDO QUE EVENTUAIS DIFERENÇAS PODERÃO SER PAGAS ATÉ A FOLHA DE JULHO/2023.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (Cláusula Vigésima Sexta da CCT) NOVA REDAÇÃO

A Cláusula Vigésima Sexta da CCT 2022-2024 para a ter a seguinte redação:

As empresas descontarão na folha de pagamento de todos os seus empregados, sócios e não sócios, a contribuição assistencial autorizada pelos empregados da categoria por assembleia, no valor equivalente a duas parcelas anuais de **48,00 (quarenta e oito reais)** cada uma, nos meses de **JULHO e DEZEMBRO/2023**, e repassarão ao sindicato profissional, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, mediante depósito em conta corrente, em guias fornecidas pelo próprio sindicato profissional. As empresas remeterão ao sindicato profissional a relação dos funcionários constando sua função, data de admissão e o valor descontado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

Parágrafo Primeiro. Este desconto tem como fundamentação legal o artigo 8º, incisos, II, III, IV e VI da Constituição Federal, a Convenção nº 95 da OIT, ratificada pelo Brasil, em seu artigo 8º, item 1, além do Verbete 363 do Comitê de Liberdade Sindical da OIT artigo 513 alínea "e" da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 02/2012/GAB/SRT de 16/03/2018,

além da Nota Técnica nº 02/2018 e 03/2019 do MPT – Ministério Público do Trabalho, Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e Enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18, e recentes homologações de CCTs em mediação coletiva tanto pela Presidência no TRT/12 como pelo TST (22/05/2018) PMPP nº 100019176.2018.5.00.0000, bem como na decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada nos termos do edital de convocação para a qual foi convocada toda categoria profissional que estabeleceu ser a referida assembleia fonte de autorização prévia e expressa da categoria, e deliberando que as empresas ficam autorizadas e obrigadas a descontar da folha de pagamento de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, sócio e não sócio, o valor estabelecido a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages, nos percentuais acima definidos, visto que os benefícios conquistados são direitos de toda categoria por força constitucional da representação compulsória.

Parágrafo Segundo. Conforme deliberação da assembleia, fato gerador para o desconto, fica garantido o direito à oposição ao desconto previsto nesta cláusula do empregado não sindicalizado, por meio de manifestação pessoal perante o Sindicato Laboral, de próprio punho, no prazo de **05/07 até 14/07**, referente ao desconto anual de **JULHO** e de **06/12 até 15/12**, referente ao desconto anual de **DEZEMBRO** com cópia contendo o competente protocolo expedido pela entidade laboral encaminhada pelo signatário à empresa.

Parágrafo Terceiro. Esclarecem os Sindicatos convenientes que a deliberação assemblar dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo o sindicato patronal e as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasse, portanto, o Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula comprometendo-se, inclusive, responder por eventuais ações judiciais referente ao pedido de devolução de valores aos empregados e a ressarcir à empregadora em caso de condenação judicial ou administrativa para devolução de valores, desde que a empresa comunique o sindicato oportunizando contraditório.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - NOVA CLÁUSULA

Conforme o que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/04/2023, com base no que dispõe o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e o artigo 513, letra "e" da CLT, fica instituída contribuição ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LAGES - SINCOVAL**, sendo devida por todas as empresas pertencentes à categoria econômica e abrangidas por esta Convenção Coletiva em 02 (duas parcelas), com vencimentos em **30 de SETEMBRO** e **30 de NOVEMBRO**, conforme a tabela abaixo:

| Nº de Empregados | Valor da Contribuição (CADA PARCELA) |
|-------------------------|---|
| De 0 até 10 empregados | R\$ 200,00 |
| Acima de 11 empregados | R\$ 20,00 por empregado existente no mês do pagamento |

Parágrafo Primeiro. As referidas contribuições serão recolhidas através de guias que deverão ser emitidas pelo portal do Sindicato (www.sincoval.com) no menu "**Contribuição Assistencial Patronal**" optando pela entidade "**SINCOVAL**", preenchendo os dados solicitados e informando o número de empregados registrados na empresa na data da emissão da guia. O sistema para a emissão da guia estará disponível a partir de 1º de agosto e, aquelas empresas que optarem por fazer o recolhimento antes desta data, deverão solicitar a guia através do e-mail: sincoval@iscc.com.br, informando os dados da empresa e o número de funcionários.

Parágrafo Segundo. A falta de recolhimento da contribuição nos prazos acima estabelecidos implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora, despesas de eventual cobrança judicial, inclusive honorários de advogados.

Parágrafo Terceiro. Adota-se a previsão contida no artigo 546 e seguintes da CLT, ou seja, às empresas sindicalizadas, assim consideradas as que efetuarem o pagamento da contribuição sindical anual e da contribuição assistencial ora estabelecida, é assegurada a preferência, em igualdade de condições, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais, municipais, às entidades para estatais e similares.

Parágrafo Quarto. É facultado às empresas oporem-se à presente contribuição, sendo que deverão fazê-lo por escrito e assinado pelos sócios da empresa até a data de 15 de julho de 2023, protocolando na secretaria da entidade patronal.

Lages, 27 de junho de 2023.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE LAGES**
PEDRO ELOI BASSIN - Presidente
CPF nº 195.092.789-04



**SINDICATO DO COM. VAREJISTA DE
LAGES - SINCOVAL,**
CÉLIO SPAGNOLI - Presidente
CPF: 149.127.759-91



**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO
ESTADO DE SC**
P/P RODRIGO SPAGNOLI
OAB/SC - 19.455



**SINDICATO DO COM. VAR. DE MAT.
ÓPTICO, FOTOGR. E CINEMAT. DO
ESTADO DE SC - SINDIÓPTICA/SC**
P/P RODRIGO SPAGNOLI
OAB/SC - 19.455